

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(Lei nº 14.133/2021)

CREDENCIAMENTO Nº 90002/25	PROCESSO Nº: 2025/025704
OBJETO	
CREDENCIAMENTO de instituições educacionais para futura celebração de Termo de Compromisso com o TJSP para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados, nas modalidades presencial e/ou à distância, a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, bem como seus dependentes e pensionistas, em caráter não oneroso, conforme disposições e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	
A partir de 26/11/2025, das 10h00 às 18h00. Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação – (GPAC), localizado à Rua Direita, 250, 23º andar, Centro, São Paulo/SP – horário de funcionamento das 10h00 às 18h00 horas; ou pelo endereço eletrônico e horário para entrega virtual : credenciamento@tjsp.jus.br	
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	
O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/adm/portal-servicos-frontend/portal-servicos-scl).	
LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Provimento CSM nº 2.724/2023	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/213357
Provimento nº 99/2024	https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/217653
Resolução CNJ nº 351/2020	https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, realizará o CREDENCIAMENTO de instituições educacionais para futura celebração de Termo de Compromisso com o TJSP para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados, nas modalidades presencial e/ou à distância, a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, bem como seus dependentes e pensionistas, em caráter não oneroso, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Provimento CSM nº 2.724/2023, Provimento nº 99/2024 e Resolução CNJ nº 351/2020, desta Corte, e disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados;

Anexo V – Minuta do Termo de Compromisso.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições educacionais para futura celebração de Termo de Compromisso com o TJSP para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados, nas modalidades presencial e/ou à distância, a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, bem como seus dependentes e pensionistas, em caráter não oneroso, conforme disposições e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO quaisquer interessados, públicos ou privados – que estejam em regular atividade, tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, atendam a todas as condições estipuladas neste Edital, regulamentações, normativos e apresentem todos os documentos exigidos.

2.2 Poderão participar deste Credenciamento as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.3 O envio da proposta vinculará a empresa ou interessado ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao credenciamento.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Não poderão participar do credenciamento ou da execução do compromisso, direta ou indiretamente:

3.1.1 Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.1.2 Empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;

3.1.3 Empresas ou estrangeiros não estabelecidos no Brasil;

- 3.1.4** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:
- 3.1.4.1** Impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
 - 3.1.4.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
 - 3.1.4.3** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.1.5** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Compromisso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.6** Agente público de órgão ou entidade interessada, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.1.7** Terceiro que auxilie a condução do Termo de Compromisso na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.1.8** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.9** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.10 A celebração do Termo de Compromisso de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de credenciamento;

3.1.11 As regras dos itens acima também se aplicam para a celebração do Termo de Compromisso cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.2 A não observância das vedações contidas no subitem anterior é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica ou física que, pelo descumprimento, ficará inabilitada, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO (ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO)

4.1 Consoante o disposto no parágrafo único, do inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIANTE manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial (PNCP), este edital de chamamento para credenciamento público, de modo a permitir o cadastramento conforme período indicado no item 1.2 deste Edital.

4.2 O interessado deverá preencher a **Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II**.

4.2.1 O documento deverá ser apresentado digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, em papel timbrado próprio do proponente, datado e assinado por seu representante.

4.3 A Solicitação de Credenciamento terá validade mínima de sessenta (60) dias, contados a partir da data da efetiva entrega da documentação.

4.4 Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Compromisso no prazo estipulado neste Edital, a CREDENCIADA fica liberada de quaisquer dos compromissos eventualmente assumidos.

- 4.5** Para o Credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação de habilitação no, período, horário e endereços abaixo designados:

A partir de 26/11/2025;

Endereço e horário para entrega presencial: Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação – GPAC, localizado à Rua Direita, 250, 23º andar – Centro, São Paulo/SP, CEP: 01002-903, **das 10h00 às 18h00;**

Endereço eletrônico e horário para entrega virtual: credenciamento@tjsp.jus.br

- 4.6** O prazo para o credenciamento poderá ser prorrogado a critério do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- 4.7** Não será CREDENCIADO o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste edital ou apresentá-los com o prazo de validade vencido ou incompatível com o presente Edital.
- 4.8** A inscrição da interessada para o credenciamento implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5. DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1** Os interessados em participar deste Credenciamento deverão se apresentar, presencialmente ou por e-mail, no período designado para a entrega da documentação, por intermédio de seu representante legal ou por outra pessoa a quem tenham sido outorgados os devidos poderes de representação do proponente.
- 5.2** Para comprovar os poderes de representação, o preposto do proponente deverá apresentar à Comissão de Contratação, juntamente com os envelopes e fora deles, ou por e-mail:
- 5.2.1** Em se tratando de administrador: o Estatuto Social em vigor, o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente.

- 5.2.2** Em se tratando de procurador: a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este credenciamento.
- 5.2.3** Para os documentos referidos nos subitens acima deverá ser observado o item 5.1.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Documentos de habilitação jurídica:

- 6.1.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 6.1.3** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.);
- 6.2.2** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da participante do CREDENCIAMENTO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Termo de Referência;
- 6.2.3** Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede da participante do CREDENCIAMENTO;

6.2.4 Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4 Outros documentos:

6.4.1 Documentação comprobatória de que o curso ou programa objeto da proposta é reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou autorizado por outros órgãos competentes, quando assim exigido;

6.4.2 Solicitação de Credenciamento (**modelo Anexo II**);

6.4.3 Declaração Unificada (**modelo Anexo III**).

6.5 Da autenticidade dos documentos:

6.5.1 Os documentos encaminhados para habilitação, que não estiverem registrados no SICAF, deverão estar em nome da interessada, com o número do CNPJ ou CPF, respectivo endereço, inclusive para os casos de matriz e filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz, no caso de empresas.

6.5.2 Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Contratação, Autoridade Competente, Gestor(a) do Termo de Compromisso ou Controle Interno do Tribunal de Justiça, devendo o interessado ou credenciada preservar em posse o documento físico enquanto em curso o credenciamento ou compromisso.

6.5.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Comissão de Contratação, caso solicitado,

mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- 6.5.4** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6.6 Do julgamento da habilitação

- 6.6.1** O presente CREDENCIAMENTO será conduzido pela Comissão de Contratação, a qual procederá a análise dos documentos de habilitação.

- 6.6.2** A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, itens 6.1 e 6.2, será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido sistema:

6.6.2.1 Os documentos exigidos para habilitação não contemplados no SICAF deverão ser enviados por e-mail, quando solicitado pela Comissão de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação;

6.6.2.2 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

6.6.2.3 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanear erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo eficácia para fins de classificação.

- 6.6.3** No período designado para a primeira entrega da documentação, conforme indicado no item 4.5, a Comissão de Contratação receberá os documentos de representação dos prepostos dos proponentes, bem como a documentação de habilitação, indicados nos **itens 6.1 a 6.4**, referente a cada proponente.

- 6.6.4** Após o recebimento dos envelopes ou e-mails pela Comissão de Contratação, a documentação será analisada quanto à sua conformidade aos termos do presente Edital.

- 6.6.5** A Comissão de Contratação poderá solicitar informações ou promover diligências com vistas a esclarecer eventuais deficiências da documentação apresentada.

- 6.6.5.1** No caso da diligência se limitar a consultas a sítios e/ou sistemas eletrônicos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pela indisponibilidade de sistema.
- 6.6.6** A Comissão de Contratação e a equipe técnica de apoio, em qualquer fase da análise documental, poderão relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância da intenção de CREDENCIAMENTO, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 6.6.7** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a isonomia e a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.6.8** A Comissão de Contratação deverá apresentar o resultado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o término do prazo previsto para a entrega da documentação de habilitação, por meio de divulgação no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 6.6.9** A CREDENCIANTE manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de credenciamento de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente.
- 6.6.9.1** Findado o prazo da primeira entrega da documentação, a Comissão de Contratação deverá apresentar o resultado de novos pedidos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data de entrega da documentação de habilitação completa.
- 6.6.10** É facultado ao CREDENCIANTE, em qualquer fase do processo de seleção:
- 6.6.10.1** Alterar o cronograma para definir novos prazos;
- 6.6.10.2** Promover todos os atos necessários para garantir o cumprimento do presente credenciamento até o seu objetivo final.

6.6.11 Não será considerado nenhum outro documento anexado além daqueles indicados neste Edital.

6.6.12 O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a empresa interessada em formular novo pedido com apresentação da documentação regularizada no prazo de vigência deste Edital.

6.7 Considerações gerais

6.7.1 A declaração ou documentação falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a instituição financeira às sanções previstas na legislação.

6.7.2 As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento.

6.7.3 As certidões Positivas com efeito de Negativas terão o mesmo efeito de Certidões Negativas.

6.7.4 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto neste edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

7. DO RECURSO

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de indeferimento dos pedidos de credenciamento.

7.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados também será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.4 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ao encaminhados ao e-mail: gpac@tjsp.jus.br.

7.4.1 Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser encaminhados por e-mail, deverão ser apresentados mediante protocolo, no Grupo de Pregoeiros e Agentes de Contratação (GPAC), sito na Rua Direita, nº 250 – 23º andar, São Paulo, nesta Capital, CEP: 01002-903, observados o prazo de 3 (três) dias úteis.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo que os autos do processo poderão ser solicitados por e-mail, no endereço: gpac@tjsp.jus.br.

7.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de credenciamento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

8.2 O resultado do julgamento da documentação para CREDENCIAMENTO, a homologação e o extrato do compromisso serão publicados no sítio eletrônico

(www.tjsp.jus.br), no Diário da Justiça Eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

9.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da abertura do credenciamento, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra os termos e as condições deste Edital, deverão ser solicitados por e-mail, no endereço: licitacoes@tjsp.jus.br.

9.1.1 A resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento serão divulgados no **Portal TJSP** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

9.1.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

9.1.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização do credenciamento.

10. DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 Dos prazos de assinatura

10.1.1 Homologado o resultado do credenciamento, a CREDENCIADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Termo de Compromisso e o **Anexo IV** (Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados do Termo de Compromisso), por meio de assinatura eletrônica, a serem disponibilizados no sítio do Tribunal de Justiça.

10.1.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.1.2 O(A) representante legal da CREDENCIADA, legitimado(a) para firmar o ajuste, deverá possuir o certificado digital (e-CPF) válido.

10.1.1.3 Na impossibilidade do Termo de Compromisso e o **Anexo IV** serem assinados eletronicamente, por falha do sistema ou por motivo superveniente do Tribunal de Justiça, a CREDENCIADA será convocada para assiná-los fisicamente.

10.1.1.4 A CREDENCIADA deverá informar na solicitação de credenciamento o e-mail do(a) representante legal para fins de assinatura do Termo de Compromisso e do **Anexo IV** – Termo de Confidencialidade.

10.1.2 A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o Termo de Compromisso na data designada, caso esta não seja alterada por solicitação justificada, ensejará a retirada da lista de credenciados, a perda do direito à celebração do Termo de Compromisso e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 13 deste Edital.

10.1.3 Todos os proponentes que forem habilitados serão convocados para a celebração do Termo de Compromisso.

10.2 Do prazo de vigência do Termo de Compromisso.

10.2.1 A vigência do Termo de Compromisso será pelo prazo indicado no item 2.4 do **Anexo I**.

10.2.2 O Termo de Compromisso poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Do cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020

10.3.1 O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos dos arts. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020.

10.3.2 Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:

10.3.2.1 Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;

10.3.2.2 Nome da empresa credenciada;

10.3.2.3 Descrição sucinta dos acontecimentos.

10.3.3 A empresa credenciada deverá comunicar aos funcionários ou às funcionárias, aos estagiários ou às estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos no art 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br.

10.3.4 A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557.

10.3.5 Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa credenciada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do Termo de Compromisso com a empresa credenciada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

10.4 Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados

10.4.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CREDENCIADA deverá declarar ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que

adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados (**Anexo IV**).

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do Credenciante, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os(as) servidores(as) indicados(as) pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

11.3 Para efeito do disposto neste item, o Credenciante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Credenciada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

11.4 O(a) Gestor(a) do Termo de Compromisso deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital, a fim de verificar se a Credenciada mantém as condições exigidas inicialmente no Termo de Compromisso, a cada seis meses contados da assinatura do Termo de Compromisso.

11.4.1 A Credenciada deverá manter durante toda a execução do compromisso a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.5 A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa credenciada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O presente credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte do Credenciante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inexecução total ou parcial do compromisso pela CREDENCIADA ensejará a sua extinção pela Administração na forma e consequências previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2023 e posteriores alterações, bem como o constante do Provimento CSM nº 2.724/2023, sem prejuízo da aplicação das penalidades a seguir descritas, bem como a que aludem a mencionada legislação federal e art. 107 e seguintes do aludido Provimento, no que não for incompatível com este compromisso, mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do CREDENCIANTE:

13.1.1 advertência por escrito, quando a CREDENCIADA descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços, mediante o envio de correspondência formal;

13.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos;

13.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.1.4 as sanções previstas nos **itens 13.1.1 ao 13.1.3** não impedem a aplicação cumulativa de multas;

13.1.5 as multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, com fundamento em decisão motivada do CREDENCIANTE, nos casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e para os quais a CREDENCIADA não tenha concorrido, observado o rito disposto no art. 107 e seguintes do Provimento CSM nº 2.724/2023;

13.1.6 a CREDENCIADA deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao CREDENCIANTE imediatamente após a sua verificação, apresentando os documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

13.1.6.1 o CREDENCIANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação,

deverá analisar a defesa preliminar, cientificando a CREDENCIADA do resultado.

13.2 A Credenciada que der causa à inexecução total do compromisso, que dar causa à inexecução parcial do compromisso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o compromisso ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.3 A Credenciada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do compromisso, fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.1 As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.2, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 13.3.

13.4 É admitida a reabilitação da credenciada, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

13.5 A CREDENCIADA que deixar de executar serviços, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do

compromisso, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio CREDENCIANTE.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Das sessões públicas de processamento do credenciamento será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Comissão de Contratação e pela equipe de apoio.
- 14.2** O resultado do credenciamento e demais atos pertinentes serão divulgados no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), [Diário da Justiça Eletrônico \(DJE\)](#) e no [Portal da Transparência do Tribunal de Justiça de São Paulo](#).
- 14.3** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de contratação, observando-se a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2023.

15. DO FORO

- 15.1** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, data registrada no sistema.

Eliana Bontansa
Coordenadora de Licitações e Compras
SAAB 5.1

Rodnei Pinto Fernandes
Diretor de Licitações e Suprimentos
SAAB 5

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133/2021)

Credenciamento

1. OBJETO

Credenciamento de instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, bem como seus dependentes e pensionistas, em caráter não oneroso, nas modalidades presencial e/ou à distância.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto

A natureza do objeto a ser firmado por meio de credenciamento é a concessão de desconto sobre as mensalidades e matrículas de cursos por instituições educacionais, de forma não onerosa.

A parceria será paralela e não excludente e com seleção a critério de terceiros (incisos I e II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

2.2. Quantitativo

Não há limitação ao número de descontos ofertados pela instituição credenciada. A instituição deverá oferecer o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de desconto, incidente sobre a matrícula, mensalidades, semestralidades ou anualidades dos cursos ou programas oferecidos, de forma cumulativa ou isolada, e, ainda, sobre valores relacionados a outros benefícios os quais, eventualmente, possam ser concedidos como forma de estímulo para aprimoramento técnico e profissional aos magistrados e servidores do TJSP e aos seus dependentes.

2.3. Prazo do Credenciamento

O credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados.

2.4. Prazo do Termo de Compromisso

O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido a qualquer momento pelas partes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação de rescisão. O Termo de Compromisso poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção do Termo de Compromisso sem ônus para qualquer das partes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 3.1.** O credenciamento fundamenta-se pela razão de ser um benefício que não onera o Tribunal.
- 3.2.** A fundamentação completa do Termo de Compromisso está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

Credenciamento de instituições educacionais para concessão de descontos sobre as mensalidades, semestralidades, anuidades e/ou matrículas de cursos ou programas ofertados pela instituição credenciada, aos magistrados e servidores ativos e inativos do TJSP e/ou seus dependentes, todos pertencentes aos quadros do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em caráter não oneroso, nas modalidades presencial e/ou à distância. O percentual mínimo de desconto deve ser de 10% (dez por cento), de forma cumulativa ou isolada.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

A natureza do objeto não guarda relação com critérios e práticas de sustentabilidade por se tratar de oferta de cursos.

6. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Locais de entrega

Por se tratar de concessão de descontos, não há local específico para entrega ou prestação dos serviços a ser indicado (não se aplica).

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

O prazo de início dos serviços, isto é, da concessão dos descontos, será imediatamente após assinatura do Termo de Compromisso pela CREDENCIADA (não se aplica).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 8.1. Por se tratar de concessão de descontos, a execução do objeto exige o desconto mínimo de 10% aos servidores ativos e inativos do TJSP e/ou seus dependentes e pensionistas, em caráter não oneroso.
- 8.2. O CREDENCIANTE deverá promover a divulgação das instituições de ensino CREDENCIADAS por meio de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Secretaria entender pertinentes), sem qualquer ônus à CREDENCIADA.
- 8.3. O CREDENCIANTE deverá confirmar o vínculo empregatício do BENEFICIÁRIO, por meio de listagem fornecida pela Instituição de Ensino, sempre que necessário.
- 8.4. O CREDENCIANTE fará apenas a intermediação entre o BENEFICIÁRIO e a CREDENCIADA, de modo que a contratação efetiva de eventuais cursos deverá ser formalizada diretamente entre BENEFICIÁRIOS e CREDENCIADA.
- 8.5. O CREDENCIANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplência do BENEFICIÁRIO ou da CREDENCIADA.
- 8.6. O acompanhamento do Termo de Compromisso será exercido por servidor do TJSP formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Compromisso.
- 8.7. Caso seja verificado o descumprimento ao item 8.1, a CREDENCIADA será notificada e terá 10 dias úteis para disponibilizar o desconto, sob pena de extinção do Termo de Compromisso.

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativas e/ou técnicas (Provimento CSM nº 2.724/2023)

Atuarão na fase da gestão, da fiscalização, os servidores indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Diretoria ou Coordenadoria, bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

9.2. Protocolo de comunicação (Provimento CSM nº 2.724/2023)

Todas as comunicações entre CREDENCIADA e CREDENCIANTE deverá ser, preferencialmente e desde que possível, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

9.3. Recebimento Provisório

Não aplicável.

9.4. Recebimento Definitivo

Não aplicável.

9.5. Condições de pagamento

Não aplicável.

9.6. Acordo de nível de serviço

Não se aplica, por se tratar de serviço de execução imediata cuja adesão depende de interesse do servidor beneficiário.

9.7. Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução do Termo de Compromisso

9.7.1. O(a) Gestor(a) do Termo de Compromisso deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de chamamento público, a fim de verificar se a Credenciada mantém as condições exigidas no credenciamento inicial, a cada seis meses contados da assinatura do Termo de Compromisso.

9.7.2. A credenciada deverá manter durante toda a execução do Termo de Compromisso a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.8. Hipótese de glosa

Não aplicável.

9.9. Sanção Administrativa (Multa)

Não aplicável.

9.10. Extinção do Termo de Compromisso (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

9.11. O Termo de Compromisso será extinto por eventuais razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante.

9.12. A CREDENCIADA poderá solicitar a extinção do Termo de Compromisso e seu descredenciamento, mediante manifestação junto ao Gestor ou Gestora do instrumento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

A seleção do fornecedor será mediante chamamento, previsto no inciso III, do parágrafo único, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, para credenciamento de interessados que atendam ao objeto estabelecido neste Termo de Referência, com vistas à parceria paralela e não excludente e seleção a critério de terceiros, nos termos dos incisos I e II do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

Não se aplica, em razão de ser procedimento auxiliar de credenciamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

Não se aplica, em razão de ser procedimento auxiliar de credenciamento.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, em razão de ser procedimento auxiliar de credenciamento.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)**14.1. Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

Não se aplica, em razão de ser credenciamento de Instituição de Ensino para oferta de desconto.

14.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, em razão de ser credenciamento de Instituição de Ensino para oferta de desconto.

14.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, em razão de ser credenciamento de Instituição de Ensino para oferta de desconto.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. A CREDENCIADA, após a assinatura do Termo de Compromisso, disponibilizará meio adequado, informatizado ou não, para que os BENEFICIÁRIOS tenham acesso às informações sobre os cursos ofertados, com os devidos descontos e vantagens possíveis.

15.2. A CREDENCIADA deverá efetuar os descontos e vantagens conforme proposta de credenciamento, comunicar e justificar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o encerramento de qualquer atividade da qual tenham aderido os BENEFICIÁRIOS.

15.3. Ocorrendo descontinuidade de qualquer dos cursos ofertados pela CREDENCIADA e que afetem diretamente os BENEFICIÁRIOS a ele vinculados, deverá a Instituição de ensino viabilizar a sua transferência para outras instituições congêneres, credenciadas ou não, garantindo-lhes a opção pela nova vinculação, a seu critério.

15.4. As CREDENCIADAS são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO.

15.5. As CREDENCIADAS se comprometem a utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.6. As CREDENCIADAS são responsáveis por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TJSP.

15.7. As CREDENCIADAS se comprometem a não se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.8. As CREDENCIADAS se comprometem a apresentar instalações,

aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto do credenciamento.

15.9. As CREDENCIADAS devem designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREDENCIANTE, quando da assinatura do Termo de Compromisso, com autonomia para tomar decisões que impactem no credenciamento.

15.10. As CREDENCIADAS serão responsáveis por todas as obrigações dos seus objetos sociais com exclusividade.

15.11. Na hipótese de transformação da CREDENCIADA por fusão, cisão ou transferência, deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a instituição educacional resultante preencha os mesmos requisitos de habilitação exigidos no ato do credenciamento.

15.12. Os BENEFICIÁRIOS poderão vincular-se, segundo suas conveniências, às instituições que lhes oferecerem condições mais vantajosas, sem qualquer limitação.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica, em razão ser procedimento auxiliar de credenciamento.

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nº do Processo: 2025/00025704

Nº do Credenciamento: 90002/2025

(Nome do interessado), CNPJ, endereço completo, número do telefone, e-mail institucional, representada neste ato, pelo(a) Senhor(a) (nome completo), (nome do cargo), portador do RG nº ____ e do CPF nº ____, e-mail ____, vem manifestar seu interesse no Credenciamento, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de proposta para concessão de descontos sobre as mensalidades e matrículas de cursos por elas ministrados, nas modalidades presencial e/ou à distância, a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, bem como seus dependentes e pensionistas, em caráter não oneroso, conforme disposições e condições estabelecidas no edital.

Local e data.

Representante da empresa

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nº do Processo: 2025/025704

Nº do Credenciamento: 90002/2025

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (*inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 4) em suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º, art. 63, da Lei nº 14.133/2021);
- 5) estar enquadrada como:
☐ Microempresa (ME);
☐ Empresa de pequeno porte (EPP) ;
☐ sociedade cooperativa;
☐ Outras.
- 6) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- 7) inexistente em seu quadro societário ou cônjuges, de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados ao TJSP, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DO COMPROMISSO Nº _____/____

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CREDENCIADA, _____, estabelecida(o) a _____, Município _____, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada(o) por _____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CREDENCIADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Compromisso, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CREDENCIADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CREDENCIADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da credenciada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse termo de compromisso em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;
 - e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento do presente termo de compromisso, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i) Encerrada a vigência do termo de compromisso ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

- j) A CREDENCIADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente termo de compromisso. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do termo de compromisso, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;
- n) O presente termo de compromisso somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do Termo de Compromisso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Assinado Digitalmente)

CREDENCIADA
(Assinado Digitalmente)

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

*Termo de Compromisso lavrado, entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **[NOME DA EMPRESA]**, para concessão de descontos sobre mensalidades e matrículas de cursos por ela ministrados aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do TJSP, bem como seus dependentes e pensionistas, em caráter não oneroso, nas modalidades presencial e/ou à distância, de acordo com o **Credenciamento nº [___/___]** integrante do **Processo nº 2025/25704**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 99/2024 desta Corte, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 351/2020, bem como por toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com os citados normativos.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP, com sede no Palácio da Justiça, situado à Praça da Sé, s/nº, Centro, CEP 01018-010, São Paulo - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J./MF sob o nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, doravante denominado simplesmente **“CRENCIANTE”**, e o(a) **[NOME DA EMPRESA CRENCIADA]**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J./MF sob o nº, com sede na Rua, doravante denominado(a) simplesmente **“CRENCIADA”**, neste ato representado(a) por[cargo]....., Sr.[nome do representante]....., assinam o presente instrumento em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 99/2024 desta Corte, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 351/2020, bem como por toda legislação que rege a matéria e suas atualizações, aplicáveis no que couber, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1-** O objeto do presente Termo consiste na concessão de descontos sobre mensalidades e matrículas de cursos ministrados pela Instituição Educacional aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, ativos e inativos do Tribunal, bem como a seus

dependentes, e pensionistas, em caráter não oneroso, nas modalidades presencial e/ou à distância.

1.1.1- A execução do objeto exige desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre matrícula, mensalidades, semestralidades ou anualidades dos cursos ou programas oferecidos, de forma cumulativa ou isolada, e, ainda, sobre valores relacionados a outros benefícios os quais, eventualmente, possam ser concedidos como forma de estímulo ao aprimoramento técnico e profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1- A concessão de descontos será executada em conformidade com as cláusulas do presente instrumento e os termos dos seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Termo de Compromisso para todos os fins e efeitos de direito, conforme segue:

2.1.1- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.2- ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

3.1- A CREDENCIADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

3.1.1- Após a assinatura do Termo de Compromisso, disponibilizar meio adequado, informatizado ou não, para que os BENEFICIÁRIOS tenham acesso às informações sobre os cursos ofertados, com os devidos descontos e vantagens possíveis.

3.1.2- Efetuar os descontos e vantagens conforme proposta de credenciamento, comunicar e justificar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o encerramento de qualquer atividade da qual tenham aderido os BENEFICIÁRIOS.

3.1.3- Ocorrendo descontinuidade de qualquer dos cursos ofertados pela CREDENCIADA e que afetem diretamente os BENEFICIÁRIOS a eles vinculados, deverá a Instituição de Ensino viabilizar a sua transferência para outras instituições congêneres, credenciadas ou não, garantindo-lhes a opção pela nova vinculação, a seu critério.

3.1.4- A CREDENCIADA é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO.

3.1.5- A CREDENCIADA se compromete a utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 3.1.6-** A CREDENCIADA é responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE.
- 3.1.7-** A CREDENCIADA se compromete a não se utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.1.8-** A CREDENCIADA se compromete a apresentar instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto do credenciamento.
- 3.1.9-** A CREDENCIADA deve designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREDENCIANTE, quando da assinatura do Termo de Compromisso, com autonomia para tomar decisões que impactem no credenciamento.
- 3.1.10-** A CREDENCIADA é responsável por todas as obrigações dos seus objetos sociais com exclusividade.
- 3.1.11-** Na hipótese de transformação da CREDENCIADA por fusão, cisão ou transferência, deverá ser comunicado, por escrito, o CREDENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a instituição educacional resultante preencha os mesmos requisitos de habilitação exigidos no ato do credenciamento.
- 3.2- Cumprimento da Resolução CNJ nº 351/2020**
- 3.2.1-** O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mantém canal permanente para acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, nos termos do art. 19 e 21 da Resolução CNJ nº 351/2020;
- 3.2.2-** Nas situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, o funcionário ou a funcionária, o estagiário ou a estagiária deverá entrar em contato com a Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), por meio do Canal Direto com o Presidente, e-mail: daps@tjsp.jus.br, contendo:
- 3.2.2.1-** Nome completo, posto de trabalho, e-mail e CPF do requerente;
- 3.2.2.2-** Nome da empresa contratada;
- 3.2.2.3-** Descrição sucinta dos acontecimentos.
- 3.2.3-** A empresa credenciada deverá informar seus funcionários e funcionárias, estagiários e estagiárias sobre a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação definidos

no art. 2º da Resolução CNJ nº 351/2020, assim como sobre o Canal Direto com o Presidente do Tribunal de Justiça, e-mail: daps@tjsp.jus.br;

3.2.4- A íntegra da Resolução CNJ nº 351/2020 poderá ser obtida no endereço eletrônico: atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557;

3.2.5- Nos casos de retaliação ao funcionário ou à funcionária, ao estagiário ou à estagiária da empresa credenciada que tenham noticiado fatos relacionados à Resolução CNJ nº 351/2020, mesmo após eventual rescisão do instrumento com a empresa credenciada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da Diretoria de Apoio aos Servidores (DAPS), deverá analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1- O CREDENCIANTE dará plena e fiel execução do presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Promover a divulgação das instituições de ensino credenciadas por meio de seus meios de comunicação (*site*, *newsletter*, redes sociais e outros que a Secretaria entender pertinentes), sem qualquer ônus à CREDENCIADA.

4.1.2- Confirmar o vínculo empregatício do BENEFICIÁRIO, por meio de listagem fornecida pela Instituição de Ensino, sempre que necessário.

4.1.3- O CREDENCIANTE fará apenas a intermediação entre o BENEFICIÁRIO e a CREDENCIADA, de modo que a contratação efetiva de eventuais cursos deverá ser formalizada diretamente entre BENEFICIÁRIO e CREDENCIADA.

4.1.4- Caso seja verificado o descumprimento do item 1.1.1, notificar a CREDENCIADA, que terá 10 (dez) dias úteis para disponibilizar o desconto sob pena de extinção do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A gestão e a fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CREDENCIANTE, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2- Atuarão na fase da gestão e da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) Diretoria(s) ou

Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

- 5.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o CREDENCIANTE registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à CREDENCIADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.4-** O(a) Gestor(a) do Termo de Compromisso deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital, a fim de verificar se a CREDENCIADA mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada seis meses contados da assinatura do Termo.
- 5.4.1-** A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 5.5-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1-** O presente Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1-** Por se tratar de concessão de descontos, não há local específico para entrega ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1-** O prazo de vigência deste instrumento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA ou a extinção deste Termo de Compromisso sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1-** O prazo de início da concessão dos descontos será imediatamente após a assinatura deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1-** O presente Termo de Compromisso será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1-** O Tribunal de Justiça poderá realizar o credenciamento quando houver:
- 11.1.1-** pedido formalizado pela CREDENCIADA;
 - 11.1.2-** perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;
 - 11.1.3-** descumprimento injustificado deste instrumento pela CREDENCIADA;
 - 11.1.4-** sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
 - 11.1.5-** o pedido de credenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;
 - 11.1.6-** nas hipóteses previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida no Provimento CSM nº 2.724/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 12.1-** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivo de conveniência e de oportunidade do CREDENCIANTE.
- 12.1.1-** Na hipótese de anulação do referido edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.1.2-** Na hipótese de revogação do referido edital, não haverá repercussão nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

- 13.1-** O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelas partes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da comunicação da rescisão.
- 13.2-** O presente instrumento será extinto:
- 13.2.1-** Por advento do termo final de sua vigência;
 - 13.2.2-** Por eventuais razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade credenciante;
- 13.3-** A CREDENCIADA poderá solicitar a extinção do compromisso e seu descredenciamento mediante manifestação junto ao gestor(a) do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1-** A inexecução total ou parcial deste instrumento pela CREDENCIADA ensejará a sua extinção pela Administração na forma e consequências previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2023 e posteriores alterações, bem como no constante do Provimento CSM nº 2.724/2023, sem prejuízo da aplicação das penalidades a seguir descritas, bem como as que aludem a mencionada legislação federal e art. 107 e seguintes do aludido Provimento, no que não for incompatível com este Termo de Compromisso, mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do CREDENCIANTE.
- 14.1.1-** Advertência por escrito, quando a CREDENCIADA descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços, mediante o envio de correspondência formal;
 - 14.1.2-** Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos;
 - 14.1.3-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - 14.1.4-** As sanções previstas nos itens 14.1.1 ao 14.1.3 não impedem a aplicação cumulativa de multas;
 - 14.1.5-** As multas e outras penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas, com fundamento em decisão motivada do CREDENCIANTE, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e para os quais a CREDENCIADA não tenha concorrido, observado o rito disposto no art. 107 e seguintes do Provimento CSM nº 2.724/2023;
 - 14.1.6-** A CREDENCIADA deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao CREDENCIANTE imediatamente após a sua verificação, apresentando os

documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.1.6.1- O CREDENCIANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá analisar a defesa preliminar, cientificando a CREDENCIADA do resultado.

14.2- A CREDENCIADA que der causa à inexecução total do Termo de Compromisso, que der causa à inexecução parcial do Termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que não celebrar o Termo de Compromisso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, e que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.3- A CREDENCIADA que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Compromisso, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar, através da Declaração de Inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3.1- As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 14.2, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 14.3.

14.4- É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.5- A CREDENCIADA que deixar de executar serviços, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Compromisso, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1-** Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Compromisso, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1-** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a CREDENCIADA declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere às ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo de Compromisso como Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1-** O CREDENCIANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplência do BENEFICIÁRIO ou da CREDENCIADA.
- 17.2-** Os BENEFICIÁRIOS poderão vincular-se, segundo suas conveniências, às instituições que lhes oferecerem condições mais vantajosas, sem qualquer limitação.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este Termo de Compromisso, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

CREDENCIANTE:

[REPRESENTANTE DO TRIBUNAL]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)

CREDENCIADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[____ cargo do representante____]

(assinado digitalmente)